

Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Juízes Ricardo Marcelo Silva, Sabrina de Faria Frões Leão e Ângela Castilho Rogêdo. No mérito, à unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pela impetrante a fim de ratificar a medida liminar deferida, para determinar a liberação dos valores depositados em garantia do juízo, até o limite do valor líquido devido à impetrante, conforme cálculos de liquidação apresentados pela executada nos autos da ação subjacente. Custas, pela União, imune.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2019.

Acórdão

Processo Nº MSCiv-0010749-09.2019.5.03.0000

| | |
|----------------------|--|
| Relator | FLAVIO VILSON DA SILVA BARBOSA |
| IMPETRANTE | JULIANA ALVES MOREIRA COSTA |
| ADVOGADO | DEBORAH MARA DIAS SILVA(OAB: 124198/MG) |
| IMPETRADO | Juiz da 19ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte |
| IMPETRADO | PRETASERV PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI |
| IMPETRADO | BANCO BMG SA |
| TERCEIRO INTERESSADO | PRETASERV PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI |
| TERCEIRO INTERESSADO | BANCO BMG SA |
| CUSTOS LEGIS | MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO |

Intimado(s)/Citado(s):

- PRETASERV PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO nº 0010749-09.2019.5.03.0000 (MSCiv)

EMENTA

LEVANTAMENTO DE VALORES INCONTROVERSOS NA EXECUÇÃO TRABALHISTA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO EXEQUENTE. O artigo 521, I, do CPC tem plena compatibilidade com o processo do trabalho e contribui efetivamente para dinamizar a execução trabalhista, dotando-a de maior rapidez, eficiência e dinamismo. A aplicação subsidiária do dispositivo, na forma do art.

769 da CLT, além de modernizar a execução trabalhista, compatibiliza-a com o mandamento constitucional do art. 5º, LXXXVIII, segundo o qual, "A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". Além disso, o § 1º do artigo 897 da CLT prevê, expressamente, que "O agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados, **permitida a execução imediata da parte remanescente até o final**, nos próprios autos ou por carta de sentença" (g. n.). Portanto, os valores incontroversos devem ser liberados à exequente, independentemente do trânsito em julgado da decisão condenatória.

DECISÃO: o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em Sessão Ordinária da 1ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI) hoje realizada, julgou o presente feito e, por maioria de votos, admitiu o mandado de segurança, vencidos os Exmos. Desembargadores Sérgio da Silva Peçanha, Ana Maria Amorim Rebouças, Maria Cecília Alves Pinto, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Juízes Ricardo Marcelo Silva, Sabrina de Faria Frões Leão e Ângela Castilho Rogêdo. No mérito, à unanimidade, julgou procedente o pedido formulado pela impetrante a fim de ratificar a medida liminar deferida, para determinar a liberação dos valores depositados em garantia do juízo, até o limite do valor líquido devido à impetrante, conforme cálculos de liquidação apresentados pela executada nos autos da ação subjacente. Custas, pela União, imune.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2019.

Ata

Ata de 24.10.2019 da 1a SDI

1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI)

Ata nº 10/2019 da Sessão Ordinária da 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (1ª SDI) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região realizada no dia 24 de outubro de 2019, iniciando-se às 08h45 (oito horas e quarenta e cinco minutos) e encerrando-se às 12h10 (doze horas e dez minutos).

Composição em conformidade com o § 2º do artigo 40 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Tomaram parte da sessão: Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence (Presidente), Paulo Roberto de Castro (presidiu o julgamento dos processos MS 0010576-82.2019.5.03.0000 e CC 0011084-28.2019.5.03.0000), Sérgio da Silva Peçanha, Ana Maria Amorim Rebouças, Maria Cecília Alves Pinto, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de

Carvalho, Juízes Antônio Carlos Rodrigues Filho, Ricardo Marcelo Silva, Sabrina de Faria Frões Leão, Flávio Vilson da Silva Barbosa, Helder Vasconcelos Guimarães, Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque, Vitor Salino de Moura Eça, Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro (ausentou-se justificadamente no julgamento dos processos MS 0010645-17.2019.5.03.0000 (AgR), MS 0011108-56.2019.5.03.0000 e MS 0011109-41.2019.5.03.0000 (AgR)), Cristina Adelaide Custódio, Clarice dos Santos Castro e, nos processos em que lançaram visto, os Exmos. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli e Juiz Vicente de Paula Maciel Júnior.

Férias: Exmos. Desembargadores Maria Stela Álvares da Silva Campos, José Marlon de Freitas, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli e Weber Leite de Magalhães Pinto Filho (substituindo-os os Exmos. Juízes Ricardo Marcelo Silva, Clarice dos Santos Castro, Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque, Flávio Vilson da Silva Barbosa, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Helder Vasconcelos Guimarães, Cristina Adelaide Custódio e Vitor Salino de Moura Eça, respectivamente).

Licença-curso: Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini (substituindo-a a Exma. Juíza Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro).

A Exma. Juíza Convocada Sabrina de Faria Frões Leão passou a compor a 1ª SDI, em virtude de vaga decorrente da Aposentadoria do Exmo. Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto, no período de 02.10 a 19.11.2019.

Ausência justificada: Exmo. Desembargador Jales Valadão Cardoso.

Vinculados: Exmos. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli e Juiz Vicente de Paula Maciel Júnior (substituiu o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, em férias).

Declararam-se impedidos para o julgamento dos processos: MS 0010576-82.2019.5.03.0000, Exmos. Desembargadores Marcelo Lamego Pertence e Sérgio da Silva Peçanha; CC 0011084-28.2019.5.03.0000, Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence e MS 0010805-42.2019.5.03.0000 (AgR), Exma. Juíza Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro.

Declarou-se suspeita para o julgamento do processo: MS 0011092-05.2019.5.03.0000 (AgR), Exma. Juíza Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro.

Participação do d. Ministério Público do Trabalho: Procuradora Maria Amélia Bracks Duarte.

Secretária: Sônia Maria de Azevedo, em exercício

Resultados proclamados: Pje

MS - 0011212-48.2019.5.03.0000 - Retirado de pauta
MS - 0011108-56.2019.5.03.0000 - Concedida a segurança
MS - 0010154-10.2019.5.03.0000 - Concedida a segurança
- Conhecido e não provido (AgR)
MS - 0010576-82.2019.5.03.0000 - Concedida a segurança
MSCol-0010645-17.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)

MS - 0010667-75.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MS - 0010749-09.2019.5.03.0000 - Concedida a segurança
MS - 0010759-53.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MS - 0010775-07.2019.5.03.0000 - Prejudicado (AgR)
MS - 0010800-20.2019.5.03.0000 - Extinto
MS - 0010805-42.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e provido (AgR)
MS - 0010847-91.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MS - 0010849-61.2019.5.03.0000 - Concedida a segurança
MS - 0010898-05.2019.5.03.0000 - Prejudicado (AgR)
MS - 0010971-74.2019.5.03.0000 - Extinto
MS - 0010996-87.2019.5.03.0000 - Concedida a segurança
MS - 0010997-72.2019.5.03.0000 - Concedida a segurança
MS - 0011020-18.2019.5.03.0000 - Prejudicado (AgR)
MS - 0011029-77.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)
MS - 0011039-24.2019.5.03.0000 - Extinto
CC - 0011053-08.2019.5.03.0000 - Competência da 32ª VT de B.H.
MS - 0011059-15.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)
CC - 0011084-28.2019.5.03.0000 - Adiado
MS - 0011092-05.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não provido (AgR)
CC - 0011102-49.2019.5.03.0000 - Competência da 21ª VT de B.H.
MS - 0011109-41.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e provido (AgR)
MS - 0011116-33.2019.5.03.0000 - Extinto
- Prejudicado (AgR)
MS - 0011118-03.2019.5.03.0000 - Concedida a segurança
MS - 0011141-46.2019.5.03.0000 - Extinto
- Prejudicado (AgR)
MS - 0011159-67.2019.5.03.0000 - Concedida em parte a segurança
MS - 0011162-22.2019.5.03.0000 - Denegada a segurança
- Prejudicado (AgR)
MS - 0011184-80.2019.5.03.0000 - Denegada a segurança
MS - 0011122-40.2019.5.03.0000 - Adiado

EXTRAPAUTA:

MS0010275-38.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e acolhidos em parte os Embargos de Declaração (ED)
MS0010508-35.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e acolhidos em parte os Embargos de Declaração (ED)
MS0010767-30.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e acolhidos em parte os Embargos de Declaração (ED)
MS0010574-15.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED)
MS0010777-74.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED)
MS0010787-21.2019.5.03.0000 - Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED)

Observações:

Sustentação oral nos processos: MS 0011039-24.2019.5.03.0000: Dr. Luís Fernando Alves de Oliveira Santos, pelos Impetrantes; MS 0010971-74.2019.5.03.0000: Dra. Marina Giovanardi Mascarenhas,

pelos Impetrantes; MS 0011059-15.2019.5.03.0000 (AgR): Dr. Márcio Bello Tambasco, pelos Agravantes; MS 0010805-42.2019.5.03.0000 (AgR): Dra. Roberta Rodrigues Nonato Madureira, pelo Agravante; MS 0011162-22.2019.5.03.0000: Dr. Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, pela Impetrante.; MS 0011116-33.2019.5.03.0000: Dr. Youssef Georges Saifi, pelo Litisconsorte; MS 0011092-05.2019.5.03.0000 (AgR): Dra. Lara Piau Vieira, pela Agravante e MS 0011184-80-.2019.5.03.0000: Dra. Rose Cristina Cunha, pelo Impetrante.

Assistiu ao julgamento do processo: MSCol 0010645-17.2019.5.03.0000 (AgR): Dr. Cláudio Cardoso da Silva Lemos, pela Agravante.

Inscreveram-se para sustentação oral: MS 0011122-40.2019.5.03.0000: Dr. Wilian Araújo Santos, pelo Impetrante e no MS 0011212-48.2019.5.03.0000: Dr. Carlos Henrique da Silva Zangrando/ Lara Piau Vieira, pelo Litisconsorte.

Redigirão os v. acórdãos dos processos: MS 0011059-15.2019.5.03.0000 (AgR), Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence; MS 0011109-41.2019.5.03.0000 (AgR), Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro; MS 0010971-74.2019.5.03.0000, Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha; MS 0010800-20.2019.5.03.0000 e MS 0011039-24.2019.5.03.0000, Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto.

REGISTROS

O Excelentíssimo Desembargador Marcelo Lamego Pertence apresentou as seguintes proposições:

Congratulou-se com a nova Administração da instituição eleita pelo Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o biênio 2020/2021 composta pelos Desembargadores José Murilo de Moraes, Presidente; Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, 1º Vice-presidente; Camila Guimarães Pereira Zeidler, 2ª Vice-presidente; Ana Maria Amorim Rebouças, Corregedora; e Maristela Íris da Silva Malheiros, Vice-corregedora. Explicitou, ainda, o orgulho pela honrosa participação das duas Desembargadoras da 1ª Seção de Dissídios Individuais - 1ª SDI, que, certamente, muito contribuirão para o sucesso da nova Administração. Registrou ainda que, não só a 1ª SDI, mas todo o Tribunal devem buscar sempre oferecer a melhor prestação jurisdicional, pela necessidade de se atender o jurisdicionado da melhor maneira. Parabizou também, os eleitos e reconduzidos para composição do Órgão Especial, Exmos. Desembargadores Maria Cecília Alves Pinto, Paula Oliveira Cantelli, José Marlon de Freitas, Paulo Maurício Ribeiro Pires e Juliana Cordeiro Vignoli, todos componentes da 1ª SDI, que com certeza, atuarão com muita distinção no referido Órgão. Em agradecimento, a Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças se comprometeu a trabalhar em prol da instituição, juntamente com os colegas e com os servidores, buscando o melhor para a instituição, nestes tempos de dificuldades no cenário Nacional. A Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro também agradeceu aos colegas pela confiança, com sua indicação para compor o Órgão Especial, sentindo-se honrada com sua recondução.

Congratulou-se com o Exmo. Juiz Vicente de Paula Maciel Júnior, pela sua brilhante substituição durante seu período de férias e o mesmo, na oportunidade, agradeceu.

Felicitou os Exmos. Desembargadores Paulo Roberto de Castro, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Juliana Vignoli Cordeiro e Juiz Ricardo Marcelo Silva, pelos seus aniversários natalícios.

O Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha também parabenizou, todos os eleitos, destacando a árdua missão dos componentes do Órgão Especial e, nesta oportunidade, o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence elogiou-o pela conclusão de seu segundo mandato no referido órgão.

A Exma. Desembargadora Paula de Oliveira Cantelli agradeceu a Exma. Juíza Cristina Adelaide Custódio pela excelência em sua substituição e esta, na oportunidade, agradeceu.

Às moções aderiram os demais Desembargadores, Juízes Convocados presentes à sessão e os dd. representantes do Ministério Público do Trabalho, Dra. Maria Amélia Bracks Duarte, e da OAB/MG, Dr. Cláudio Cardoso da Silva Lemos.

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2019.

MARCELO LAMEGO PERTENCE
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 1ª SEÇÃO
ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Sônia Maria de Azevedo
Secretária das Seções Especializadas, em exercício
TRT - 3ª Região

Decisão Monocrática

Decisão Monocrática

Processo Nº MSCiv-0011497-41.2019.5.03.0000

| | |
|----------------------|---|
| Relator | Marcelo Lamego Pertence |
| IMPETRANTE | VALE S.A. |
| ADVOGADO | GUILHERME LANA COELHO(OAB: 108891/MG) |
| IMPETRADO | Juiz da 1ª Vara do trabalho de Governador Valadares |
| TERCEIRO INTERESSADO | ERON LELES DANTAS |
| CUSTOS LEGIS | MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO |

Intimado(s)/Citado(s):

- VALE S.A.

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região